



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital e Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralização repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3502/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício número 336/GSMS/2021 do Fundo Municipal de Saúde, bem como a manifestação do Centro Espírita Pai José Cambinda sobre a inviabilidade de reassumir a administração do hospital, que demonstram a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: *"para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"*;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando a Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, inciso VII, que confere a Administração Pública a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 115 de 15 de dezembro de 2020 prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

Considerando o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública que permanece em vigor até a presente data;

Considerando, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira, situação que permanece até a presente;

Considerando, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, VII;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2022 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O prazo previsto no *caput* será contado a partir de 01 de janeiro de 2022, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 115 de 15 de dezembro de 2020.

§2º. O prazo vinculado no *caput* não impede a extinção da requisição ante o desaparecimento dos fundamentos de sua decretação.

Artigo 2º. Fica alterada a Comissão de Gestão do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.574.523/0001-60, a qual passará a ser composta pelos seguintes servidores lotados na secretaria Municipal de Saúde:

I – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº. 6.017, com poderes de administrador;

II – Monique de Oliveira Milward de Andrade, matriculado sob o nº. 5.349; e

III – Verônica Tancredo Duarte Mansur, matriculada sob o nº. 9.639.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal